

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

### DECRETO Nº 24 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

***“Estabelece restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público do Município, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”***

**HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

**CONSIDERANDO** a ocupação dos Leitos de UTIS nos Hospitais da Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, provocada pelo Covid.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica restringido o funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias, de 03 a 10 de fevereiro 2021, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

**§ 1º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (Delivery) ou entrega no balcão, que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros do consumidor no ato de entrega, podendo funcionar até no máximo as 22 horas de segunda a domingo.

I) Neste prazo de sete dias, fica proibido colocar mesas, cadeiras e bancos, para atendimento ao público.

II) Qualquer supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes e lanchonetes que permitam que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

**§ 2º** - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues e quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível, desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entre os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar tal distanciamento e a entrada de usuários no máximo a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

I) Os Supermercados, açougues, quitandas e lojas de venda de alimentação para animais, terão o horário de funcionamento reduzido para até às dezoito horas de segunda a sábado e fica proibido o funcionamento no domingo.

**§ 3º** - os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados;

**§ 4º** - os demais estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entre os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada a no máximo 30% da capacidade.

**§ 5º** - a feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;
- V. Uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo único:** a divulgação a cerca da Prevenção ao Covid-19, deve ser colocado através de placas ou cartazes não inferiores a meio metro quadrado, contendo anotações com informações a cerca da prevenção, tais como: Utilização de álcool em gel, máscaras e a manutenção do distanciamento social.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, forros, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 07 (sete) dias ou até ulterior deliberação.

**§ 1º - As igrejas, templos religiosos e afins** ficam autorizados a funcionarem sob as orientações da Vigilância Sanitária Municipal, nos moldes atuais que já estão em funcionamento.

**§ 2º** As academias poderão funcionar desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entre os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade, devendo também, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos deste Decreto e, ainda, realizar a higienização dos aparelhos na troca de pessoa para pessoa.

**§ 3º** - Os velórios ficam autorizados a serem realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos.

I) Os velórios terão duração máxima de cinco horas;

**§ 4º** - fica proibido o funcionamento das quadras esportivas e dos campos de futebol na sede e na zona rural.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

**Art. 5º** - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 6º** - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto vigorará pelo período de sete dias, de 03 a 10/02/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 9º** - Recomenda-se a todos os Municípios que colaborem com o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e que evitem aglomerações de qualquer tipo, além das aqui previstas, com o objetivo de que, em apenas sete dias consigamos interromper ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus, para não precisarmos de mais dias com restrições, contamos com a colaboração de todos.

**Art. 10º** - Esse decreto entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 03 de fevereiro de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão matos**  
**Prefeito Municipal**